

Fixa a Taxa de
Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Aprovou e Eu,
Prefeito do Município, Sanciono a Seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 1971 a cobrança
de Taxa de Iluminação Pública
- Art. 2º - Cada casa residencial ou não pagará G\$1,00
(um cruzeiro) por mês de Taxa de Iluminação Pública.
- § Único - A taxa de Iluminação Pública será cobrada somente
onde exista iluminação pública.
- Art. 3º - A arrecadação da taxa de iluminação pública
será juntamente com os Impostos Territorial Urbano,
Predial e taxas de Expediente, Limpeza Pública,
esgoto e será cobrada de uma só vez.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 25 de fevereiro de 1971

O Prefeito Municipal,

Joel Jamberg
Joel Jamberg.

O Secretário,

Guilherme E. S. Engelmann
Guilherme E. S. Engelmann